

Lei Municipal nº 979/92

"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e Cria o Fundo de Previdência Municipal de Echaporá".

Francisco de Oliveira Frans,  
Prefeito Municipal de Echaporá,  
Estado de São Paulo, usando  
das atribuições legais

Faz saber que a Câmara  
Municipal de Echaporá, aprova e elle  
sanctiona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A partir de 1º de  
Janeiro de 1992, o Regime Jurídico dos  
servidores da Prefeitura municipal de  
Echaporá passará a ser o Regime ESTATUTÁ  
RIO.

Artigo 2º) O Poder Executivo  
remetirá à Câmara Municipal, Projeto  
de Lei regulamentando o ESTATUTO  
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICI  
PIO DE ECHAPORÁ.

Artigo 3º) Fica criado o  
Fundo de Previdência do Município de  
Echaporá, que terá a responsabilidade  
de gerir os recursos recebidos e sua  
respetiva aplicação.

Artigo 4º) - O Executivo

mostrará à Câmara Municipal, projetos de lei com as funções, responsabilidades, direitos e deveres do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÁ, e dos seus servidores.

Artigo 5º). Até que seja aprovada a lei referida no artigo 4º), o Poder Executivo instará a contribuição de todos os servidores do município, na total de 8% (oito por cento) de toda a remuneração mensal paga aos servidores.

Artigo 6º). O município deverá contribuir para o Fundo de Previdência do município de Echaporã, com 10% (dezesseis por cento) do montante da folha de pagamento dos servidores municipais.

Artigo 7º). O Poder Executivo deverá repassar o numerário mencionado nos artigos 5º e 6º ao Fundo de Previdência do município de Echaporã, até o dia 15 do mês subsequente ao dia acorreniado fato gerador.

Artigo 8º). Até a aprovação do Projeto de Lei referido no artigo 4º, os recursos a serem repassados nos termos do artigo 7º retro, serão aplicados em títulos do Poder Público Federal, devendo os resultados da aplicação si-

\*  
nem incorporados no montante aplicado

(Artigo 9º). Pelo não cumprimento das disposições contidas no artigo 8º), bem como das disposições contidas no artigo 7º, ficará o Chefe do Executivo sujeito às penalidades de suspensão e ou cassação do mandato do Executivo, aplicando-se neste caso, no que couber, as disposições legais em vigor.

(Artigo 10º). Até a aprovação da lei refunda no artigo 4º) - o Poder executivo nomeará provisoriamente, por Portaria, uma Comissão para exercer as funções de Presidente, Secretário e Secretário do Fundo de Previdência do município de Chaporá.

(Artigo 11º). A Comissão a ser nomeada na forma do artigo 10º não será remunerada.

(Artigo 12º). A partir da Operação de servidor eleitoral, cairão os beneficiários relativo ao FGTS, ficando sua liberação, condicionada às normas federais pertinentes.

Parág. Único - A Prefeitura Municipal, juntando, no que for possível e legal, o processo de levantamento

do FGTS aos seus servidores.

(Artigo 13º). A Lei estabelecerá o Quadro de Pargos e Funções, o Plano de Carreiras e a Reforma Administrativa.

(Artigo 14º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chavora,  
um 27 de fevereiro de 1992

**Francisco de Oliveira Franco**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

**Sérgio Carlos Góes**  
Diretor Administrativo